CONSULTA PÚBLICA № 33/2021

QUADRO PADRONIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES E COMENTÁRIOS

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSIÇÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
Disciplina as operações das sociedades seguradoras por meio de seus representantes de seguros.	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	Disciplina as operações das sociedades seguradoras por meio de seus agentes de seguros.	A sugestão é que a figura se chame agente de seguros, para facilitar e harmonizar com a IAIS e o mercado segurador internacional. Ademais, chamar de agente acabaria com o tipo sui generis do distribuidor de seguros, já que a distribuidor alcão não se anolda ao caso. A distribuição, como referido no Enunciado 31 do CJF e em algumas decisões do STJ, adquire o produto para revender e tira dessa venda, por sua conta e risco, o lucro. Agente: aquele que atua como mediador ou mandatário do proponente, com exclusividade ou não, sendo remunerado pelos negécios que concluir, regularmente em um percentual do produto comercializado; distribuidor: o distribuidor age em nome próprio, adquirindo o bem diretamente do fornecedor ou fabricante para revenda, com seu lucro advindo das vendas que fer por sua conta e risco. Espanha: Real Decreto-Ley 3/2020 – Art. 140: Son agentes de seguros las personas físicas o jurídicas, distintas de una entidad aseguradora o de sus empleados, que mediante la celebración de un contrato de agencia con una o varias entidades aseguradoras, se comprometen frente a estas a realizar la actividad de distribuición de seguros definida en el artículo 129.1, en los términos acordados en dicho contrato. Portugal, Lei na 7/2019, Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros – Art. 9, 1, a) «Agente de seguros», categoria em que a pessoa exerce a atividade de distribuição de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outros mediadores de seguros, nos termos do contrato ou dos contratos que celebre com essas entidades.	Não acatada	O termo representante de seguros é adotado desde a Publicação da Resolução CNSP nº 297, de 2013, e segue sendo largamente utilizado pelo mercado de seguros brasileiro. Entendemos que a alteração da denominação, além poder causar confusão entre aqueles que já se habituaram com a expressão corrente, não produziria efeitos práticos. O mais relevante neste momento é a definição da figura em questão e a determinação do seu escopo de atuação.
A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da					
adrituição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, em sessão ordinária realizada em xxx de xxxx de xxxx, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nos arts. 710 e 775 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SUSEP nº 15414.611574/2021-56,					
CAPÍTULO I					
DISPOSIÇÕES INICIAIS					
Art. 1º Disciplinar as operações das sociedades seguradoras por meio de seus representantes de seguros.	CNseg	Art. 1º Disciplinar as operações das sociedades seguradoras e das entidades de previdência complementar aberta, por meio de seus representantes de seguros.	O ajuste é devido para contemplar as entidades abertas de previdência complementar, cuja intermediação por representante vem prevista no artigo 23 da minuta.	Não acatada	O ajuste não é necessário, uma vez que o parágrafo único do art. 23 já trata a questão quando prevê que as disposições da Resolução para sociedades seguradoras aplicam-se às entidades abertas de previdência complementar.
meio de seus representantes de seguros.	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CADITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	Proposição de revogação da norma, e não de sua alteração considerando a justificativa apresentada.	Apesar da existência dessa figura, através da norma que ora se pretende alterar - Resolução CNSP nº 297/2013, entendemos, como manifestado em oportunidades anteriores, que a iniciativa da SUSEP/CNSP em regulamentar a figura do "Agente" através de norma infralegal é contrária à legislação, sendo essa uma importante iniciativa para rediscussão do tema. Vale ressaltar que quanto à oferta e promoção de planos de seguro, como atividade do "agente autorizado da sociedade seguradora", inclusive por meios remotos, constitui-se e configura-se em atividade de "intermediação" - sendo citada ao longo da minuta diversas vezes - por interposta pessoa, típica de corretagem de seguros ou intermediação de seguros, o que é vedado por lei. A corroborar essa afirmativa, de tratar-se de intermediação de negócios, verifica-se a não existência de vínculo de dependência na relação representante de seguros/sociedade seguradora. Além disso, releva informar, por oportuno, reforçando a imperiosa necessidade de se rediscutir o assunto com cautela, que a figura do "Agente Geral Emissor" e do "Representante de Sociedade Seguradora" estão contempladas na Resolução CNSP nº 019/78 - não há indicação de revogação dessa norma no site da SUSEP. As respectivas definições estão nos subitens 2.2 e 2.4. As restrições para o "Agente Geral Emissor" e do "Ratio previstas nos subitens 3.2 e 1 e 3.2. Para efeito de análise dessa justificativa/comentário é importante verificar o que consta do art. 10 da referida Resolução. Assim, considerando que o Decreto-Lei nº 73/66 silenciou a respeito das figuras do agente e do representante de Sociedade Seguradora, data venia, encontram-se vigentes as disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.063/40, que com ele não conflitarem, como no caso vertente. Nesse diapasão, acreditamos que as atividades e serviços do representante da sociedade seguradora, mencionado no caput do art. 18, da Lei nº 4.594/64. NÃO podem se afastar e serem contrárias àquelas descritas no artigo 127 do Decreto-Lei nº 2.063/40, ainda mais consideran		A questão da legalidade da regulamentação da figura do representante de seguros já foi superada quando da publicação da Resolução CNSP nº 297/2013. Além disso, o art. 775 do Código Civil prevê expressamente a figura do "agente", que foi regulamentado no mercado de seguros brasileiro com a denominação de representante de seguros. Não obstante, a minuta de Resolução será objeto de análise pela Procuradoria Federal junto à Susep a qual poderá reavaliar a legalidade da regulamentação infralegal da matéria. Entendemos, ainda, ser importante que o mercado brasileiro mantenha regulamentação tanto para os ofertantes independentes, autônomos ou que atuam em nome dos consumidores, quanto para os que ofertam produtos em nome da seguradora, as representando, tendo em vista as diferenças na atuação de cada player. Quanto à Resolução CNSP nº 19/1978, destacamos que sua revogação está sendo tratada na minuta de resolução objeto da Consulta Pública nº 30/2021.

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSIÇÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
§1º Considera-se representante de seguros, para efeito desta	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	·	Idem quanto ao exposto acima.	Não acatada	Vide justificativa anterior.
Resolução, a pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover,	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE				
ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.					
§1º Considera-se representante de seguros, para efeito desta	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	§ 1º Considera-se representante de seguros, para efeito	O STJ e o CJF, assim como gabaritada doutrina, entendem pela diferença dos contratos de agência	Não acatada	Não obstante possuir um significado jurídico específico, o termo
Resolução, a pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover,		desta Resolução, a	e distribuição. O agente é aquele que atua como mediador ou mandatário do proponente, com		"distribuição" (e também a expressão "canais de distribuição") é
ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual		pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover,	exclusividade ou não, sendo remunerado pelos negócios que concluir, regulamente em um		amplamente utilizado no mercado de seguros, tendo sido inclusive
e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade		ofertar ou agenciar produtos de	percentual do produto comercializado; distribuidor: o distribuidor age em nome próprio,		citado na definição de "intermediários" da Resolução nº 382, de 2020.
seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.		seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de	adquirindo o bem diretamente do fornecedor ou fabricante para revenda, com seu lucro advindo		Outro exemplo da utilização da expressão pode ser verificado no
		dependência, à conta e em nome de	das vendas que fez por sua conta e risco. Nesse sentido, é inadequado usar o vocábulo distribuir e		documento "DIRETIVA (UE) 2016/97 DO PARLAMENTO EUROPEU E
		sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de	seus derivados, já que se trata de contrato de agência.		DO CONSELHO", que pode ser obtido em https://eur-
		outras atividades.			lex.europa.eu/legal-
					content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016L0097&from=en
§2º O representante de seguros é um agente autorizado da	CNseg	§2º O representante de seguros é um agente autorizado	O ajuste redacional é feito para excluir a expressão "para todos os fins", conferindo maior	Acatada	Sugestão acatada.
sociedade seguradora, não possui poderes de representação dos		da sociedade seguradora, não possui poderes de	objetividade ao dispositivo e evitando a interpretação de que é considerado intermediário legítimo		
segurados e é considerado, para todos os fins, intermediário dos		representação dos segurados e é considerado	nos casos em que a atuação do representante se dê para além das margens contratuais.		
produtos da sociedade seguradora.		intermediário dos produtos da sociedade seguradora.			
§2º O representante de seguros é um agente autorizado da	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	Exclusão.	Inicialmente, entendemos, como manifestado em oportunidades anteriores, que a iniciativa da	Não acatada	A Resolução CNSP nº 382, de 2020, definiu o conceito de
sociedade seguradora, não possui poderes de representação dos	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE		SUSEP/CNSP em regulamentar a figura do "Agente" através de norma infralegal é contrária à lei,		intermediários de forma ampla, empregando o termo com o objetivo
segurados e é considerado, para todos os fins, intermediário dos	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS		conforme anteriormente mencionado. A inovação traz em seu bojo, também, uma ilegalidade		de designar aqueles que se posicionam entre o consumidor final e a
produtos da sociedade seguradora.	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR		flagrante, visto que o art. 1º, da Lei nº 4.594/64, define apenas os corretores de seguros como		seguradora, EAPC ou sociedade de capitalização.
			intermediários dos produtos mencionados.		A citada lei foi expedida para regular a profissão dos corretores e não
					se propõe a definir ou limitar a existência ou atuação de outras figuras
					que eventualmente ocupem função na oferta de produtos
					securitários, tais como os agentes, os quais são, inclusive, previstos no
					art. 775 do Código Civil.
	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	§ 3º - É vedado aos empregados de sociedades	A disposição constava do art. 10, § 1º § 1º, da Res. CNSP nº 297. Com a supressão, poderia haver	Não acatada	Entendemos que as próprias sociedades seguradoras devem estar
		seguradoras atuarem como sócios, administradores,	favorecimento da seguradora para contratar sociedade representante de seguros que pertença a		atentas a este aspecto, não tendo sido identificada questão de
		empregados ou prestadores de serviços de	sócios, administradores e empregados da seguradora, além de familiares. Essa possibilidade é		conduta que merecesse previsão explícita em norma. As disposições já
		representantes de seguros.	vedada no art. 91 da Res. CNSP nº 321. "Art. 91. É vedado à seguradora, EAPC, sociedade de		previstas em norma prudencial deverão ser integralmente observadas.
			capitalização ou ressegurador local, direta ou indiretamente: [] X - realizar quaisquer operações		
			comerciais, financeiras ou imobiliárias: a) direta ou indiretamente com seus administradores,		
			membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o		
			segundo grau;".		
Art. 2º É vedada a atuação de corretor de seguros e seus prepostos	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE		Vedar participação de corretores por interpostas pessoas e/ou parentes.	-	Não foi identificada qual seria a sugestão de redação para o
como representante de seguros.	MACHADO				dispositivo.
Art. 3º A pessoa jurídica de que trata o §1º do art. 1º não poderá	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	Exclusão.	A pessoa jurídica mencionada não pode confundir a sua atuação como representante de seguros	Não acatada	Conforme apresentado na Exposição de Motivos que acompanhou a
figurar simultaneamente no mesmo contrato de seguro como	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE		com a de estipulante ou subestipulante de apólice coletiva, independentemente da ausência de		Consulta Pública, identificamos situações em que é cabível que a
representante de seguros e como estipulante ou subestipulante de			simultaniedade mencionada, podendo, no caso, estipular somente em favor de seus empregados,		mesma pessoa atue como representante e como estipulante, desde
apólice coletiva.	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR		na mesma linha do previsto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução CNSP nº 107/2004. É		que em contratos diferentes. O importante é que a pessoa esteja
·			preciso restar muito claras as atividades desempenhadas pelo representante de seguros.		desempenhando sua função em observância à regulamentação de
			,		representantes, quando nesta condição, e à regulamentação de
					estipulantes, quando mandatário do segurados na contratação de
					apólice coletiva.
Art. 4º O representante de seguros poderá atuar na intermediação	ABIPAG - Associação Brasileira das Instituições de	Art. 4º O representante de seguros poderá atuar na	Sugerimos a retirada do trecho sobre a caracterização do estipulante, considerando que o texto se	Não acatada	Independentemente do teor da regulamentação sobre estipulação de
	Pagamento	intermediação de contratação de apólice coletiva.	torna mais claro e não há prejuízos, já que tal obrigação já está prevista na normas atinentes à		seguros, que está atualmente em revisão e sob consulta pública (CP nº
existência de vínculo estreito, claro e inequívoco entre o	_		estipulação.		35/2021), a possibilidade da existência de ambas as figuras -
estipulante da referida apólice e o grupo segurado, além do vínculo			· ·		representante e estipulante - na mesma apólice coletiva está surgindo
de natureza securitária.					pela primeira vez no presente normativo.
					Nesse sentido, o dispositivo, que tem sua validade limitada às apólices
					coletivas para as quais houve intermediação de representante, é
					necessário para que tais apólices coletivas comercializadas junto a
					representantes sejam de fato estipuladas por estipulantes com vínculo
					estreito, claro e inequívoco com o grupo segurado, que não esteja
					restrito ao contrato de seguro.

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSICÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
Art. 4º O representante de seguros poderá atuar na intermediação		Art. 4º O representante de seguros poderá atuar na	Uma vez que há uma norma específica para a estipulação, sendo sua revisão objeto da Consulta	Não acatada	Independentemente do teor da regulamentação sobre estipulação de
de contratação de apólice coletiva, observada a necessidade de	-	intermediação de contratação e/ou adesão de apólice	Pública Susep nº 35/2021, e com a finalidade de evitar a disciplina do mesmo conteúdo em		seguros, que está atualmente em revisão e sob consulta pública (CP nº
existência de vínculo estreito, claro e inequívoco entre o		coletiva.	normas diversas, entendemos que as regras aplicáveis à estipulação, inclusive em relação ao		35/2021), a possibilidade da existência de ambas as figuras -
estipulante da referida apólice e o grupo segurado, além do vínculo	0		vínculo entre estipulante e grupo segurado, devem ser previstas exclusivamente no regramento		representante e estipulante - na mesma apólice coletiva está surgindo
de natureza securitária.			referente à estipulação, em linha com o art. 7º, inciso II e §1º do Decreto 10.139/19, que prevê:		pela primeira vez no presente normativo.
			"Art. 7º A revisão de atos resultará:		Nesse sentido, o dispositivo, que tem sua validade limitada às apólices coletivas para as quais houve intermediação de representante, é
			()		necessário para que tais apólices coletivas comercializadas junto a
			II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores;		representantes sejam de fato estipuladas por estipulantes com vínculo estreito, claro e inequívoco com o grupo segurado, que não esteja restrito ao contrato de seguro.
			() § 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos		restrito ao contrato de seguro.
			sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos		
			normativos incorporadas à consolidação.		
			§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação		
			de sua consolidação em um único ato."		
			A adesão deve ser incluída para tornar o dispositivo mais amplo de modo que fique em linha com a previsão do Art. 6º da minuta.		
Art. 4º O representante de seguros poderá atuar na intermediação	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	Exclusão.	A intermediação de produtos securitários, na forma da legislação vigente, cabe apenas a	Não acatada	Independentemente do teor da regulamentação sobre estipulação de
de contratação de apólice coletiva, observada a necessidade de	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE		corretores de seguros.		seguros, que está atualmente em revisão e sob consulta pública (CP nº
existência de vínculo estreito, claro e inequívoco entre o	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				35/2021), a possibilidade da existência de ambas as figuras -
estipulante da referida apólice e o grupo segurado, além do vínculo	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				representante e estipulante - na mesma apólice coletiva está surgindo
de natureza securitária.					pela primeira vez no presente normativo.
					Nesse sentido, o dispositivo, que tem sua validade limitada às apólices
					coletivas para as quais houve intermediação de representante, é necessário para que tais apólices coletivas comercializadas junto a
					representantes sejam de fato estipuladas por estipulantes com vínculo
					estreito, claro e inequívoco com o grupo segurado, que não esteja
					restrito ao contrato de seguro.
Art. 5º O representante de seguros poderá exercer as atividades de					
que trata o §1º do art. 1º para uma ou mais sociedades					
seguradoras, sem prejuízo do exercício de outras atividades em					
nome e por conta própria. CAPÍTULO II					
ESCOPO DE ATUAÇÃO					
Art. 6º O representante de seguros atuará de acordo com os					
poderes delimitados no respectivo contrato de representação					
firmado com a sociedade seguradora.					
§1º As atividades de que trata o §1º do art. 1º, além da promoção,		Exclusão/Alteração do texto.	Em virtude do que foi exposto acima, quanto à atividade dessa figura se confundir com a de	-	Não foi identificada a sugestão de alteração do texto. Destacamos que
oferta ou distribuição de produtos de seguros, podem abranger:	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS		corretagem de seguros. Conforme consta do art. 122 do Decreto-Lei nº 73/66, cabe aos referidos profissionais angariar e PROMOVER contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as		a atividade de representação de seguros não se confunde com a de corretagem, uma vez que aquela é realizada em nome da sociedade
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR		pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.		seguradora, e não de forma independente.
	SE SEGGNOS E SE NESSEGGNOS TENNICON		pessous risteds de partates de Sireito i rivado.		seguradora, e não de rorma macpendeme.
§1º As atividades de que trata o §1º do art. 1º, além da promoção,	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	§ 1º As atividades de que trata o §1º do art. 1º, além da	O STJ e o CJF, assim como gabaritada doutrina, entendem pela diferença dos contratos de agência	Não acatada	Conforme já justificado anteriormente.
oferta ou distribuição de produtos de seguros, podem abranger:		promoção, oferta ou agenciamento de produtos de	e distribuição. O agente é aquele que atua como mediador ou mandatário do proponente, com		
		seguros, podem abranger:	exclusividade ou não, sendo remunerado pelos negócios que concluir, regulamente em um		
			percentual do produto comercializado; distribuidor: o distribuidor age em nome próprio,		
			adquirindo o bem diretamente do fornecedor ou fabricante para revenda, com seu lucro advindo das vendas que fez por sua conta e risco. Nesse sentido, é inadequado usar o vocábulo distribuir e		
			das vendas que rez por sua conta e risco. Nesse sentido, e inadequado usar o vocabulo distribuir e seus derivados, já que se trata de contrato de agência.		
			2222 222229, ju que se mana de contrato de agencia.		
I – aconselhamento sobre produtos de seguros ofertados;					
II – recepção de propostas de seguro, emissão de bilhetes de					
seguros, certificados individuais e apólices e/ou celebração de					
contratos coletivos;					
III – recepção e tratamento de questões operacionais relacionadas ao contrato de seguro, tais como renovação, alteração,					
repactuação e cancelamento;					
IV – subscrição de riscos relacionados a produtos de seguros;	ABIPAG - Associação Brasileira das Instituições de	[SUPRESSÃO DO INCISO]	Sugerimos a supressão deste artigo, para evitar ambiguidades, já que o subscritor dos riscos é a	Não acatada	O representante de seguros pode desenvolver experiência de
, s = 1 de seguios)	Pagamento		seguradora e não o representante. Ademais, como o rol é exemplificativo (vide inciso XIII), a		subscrição de riscos e realizar esse serviço especializado em nome das
			exclusão do inciso não alterará a amplitude do escopo de atuação dos representantes.		seguradoras. Um exemplo é a forma de atuação das MGAs, citadas na
					Exposição de Motivos que acompanhou a Consulta Pública.
					A subscrição de riscos é um processo que envolve a decisão de
					aceitação ou não do risco, e em quais condições, além da atribuição
					do preço do seguro. Não se confunde com a retenção efetiva do risco, que é atividade privativa da seguradora, conforme tratado no §2º do
					que e atividade privativa da seguradora, conforme tratado no 92º do art. 6º da minuta.
					are o de minute.
	1	1		1	

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSICÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
V – coleta e fornecimento à sociedade seguradora de dados cadastrais e de documentação de proponentes, segurados,		JOSESTAO DE ALTERIAÇÃO	JOSTITICATIVA CO COMENTARIO		AIRAEDL DA JUSTE
beneficiários e, se for o caso, estipulantes, corretores de seguros e seus prepostos;					
VI – recolhimento de prêmios de seguro;	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	REMOVER	TRATA-SE DE ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DA SEGURADORA	Não acatada	O representante de seguros poderá ter atribuições diversas, conforme definido no contrato de representação que firma com a seguradora, inclusive recolhimento de prêmios em nome da sociedade seguradora. O representante pode desenvolver, por exemplo, mecanismos de cobrança mais eficientes e inovadores do que aqueles que a seguradora tem capacidade de prover diretamente aos seus segurados. Destacamos que essa atividade já era prevista na Resolução CNSP nº 297, de 2013.
VI – recolhimento de prêmios de seguro;	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	VI – recolhimento de prêmios de seguro e repasse para a seguradora;	Redação para deixar mais clara a norma.	Não acatada	As atividades desempenhadas na qualidade de representante de seguros já são consideradas realizadas em nome da sociedade seguradora, conforme a própria definição contida no art. 1º da minuta. Além disso, o art. 14 da minuta já prevê que os representantes de seguros são responsáveis pelo repasse dos valores de prêmios arrecadados às sociedades seguradoras, nos termos estabelecidos no contrato de representação firmado entre as partes.
VII – recebimento de avisos de sinistros;	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	REMOVER	AVISOS DE SINISTROS DEVEM SER REGISTRADOS PELA SEGURADORA VISANDO EVITAR QUE OS PROCESSOS FIQUEM ESQUECIDOS NAS ASSESSORIAS	Não acatada	O representante de seguros poderá ter atribuições diversas, conforme definido no contrato de representação que firma com a seguradora, inclusive recebimento de aviso de sinistro em nome da sociedade seguradora. O representante pode desenvolver, por exemplo, mecanismos de recebimento de aviso mais eficientes e inovadores do que aqueles que a seguradora tem capacidade de prover diretamente aos seus segurados. Destacamos que essa atividade já era prevista na Resolução CNSP nº 297, de 2013.
VII – recebimento de avisos de sinistros;	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	VII - recebimento de aviso de sinistros em nome da seguradora;	Redação para deixar mais clara a norma.	Não acatada	As atividades desempenhadas na qualidade de representante de seguros já são consideradas realizadas em nome da sociedade seguradora, conforme a própria definição contida no art. 1º da minuta.
VIII – regulação de sinistros;	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	REMOVER	TRATA-SE DE ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DA SEGURADORA	Não acatada	O representante de seguros poderá ter atribuições diversas, conforme definido no contrato de representação que firma com a seguradora, inclusive regulação de sinistros em nome da sociedade seguradora. O representante pode desenvolver, por exemplo, mecanismos de regulação de sinistros mais eficientes e inovadores do que aqueles que a seguradora tem capacidade de prover diretamente aos seus segurados.
VIII – regulação de sinistros;	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	VIII - regulação de sinistros em nome da seguradora;	Redação para deixar mais clara a norma.	Não acatada	As atividades desempenhadas na qualidade de representante de seguros já são consideradas realizadas em nome da sociedade seguradora, conforme a própria definição contida no art. 1º da minuta.
IX – pagamento de indenização;	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	REMOVER	TRATA-SE DE ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DA SEGURADORA	Não acatada	O representante de seguros poderá ter atribuições diversas, conforme definido no contrato de representação que firma com a seguradora, inclusive pagamento de indenização em nome da sociedade seguradora. Destacamos que essa atividade já era prevista na Resolução CNSP nº 297, de 2013.
IX – pagamento de indenização;	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	IX - pagamento de indenização ou capital segurado;	A utilização do vocábulo "indenização" para seguros de pessoas é inadequada e atécnica. Os seguros de pessoas não são orientados pelo principio indenitário, ou seja, o valor do capital segurado e pactuado entre o segurado e se segurador se me te correlação direta com o que se protege, no caso a vida ou membros do corpo. Ademais, o seguro de pessoas é disciplinado nos artigos 789 a 802 do Código Cívil e, em momento nenhum, é utilizado o vocábulo indenização, mas sim "capital estipulado", que pode ser substituído pelos sinônimos "importância segurada" o "capital segurado".	Não acatada	O termo indenização é comumente utilizado na regulamentação aplicável aos seguros de pessoas, e significa a parcela do capital segurado efetivamente paga ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro.
X – orientação e assistência aos segurados e seus beneficiários, no que compete aos contratos de seguros;	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	REMOVER	REPRESENTANTES ATENDEM AO PÚBLICO DE CORRETORES, PORTANTO DEVE SER VEDADA A CONCORRÊNCIA COM OS MESMOS. DE OUTRA SORTE , A REPRESENTANTE ESTARIA ATUANDO COMO CORRETORA DE FORMA DISFARÇADA.	Não acatada	A atividade de representação de seguros não se confunde com a de corretagem, uma vez que aquela é realizada em nome da sociedade seguradora, e não de forma independente. Uma vez que o representante de seguros pode ter contato diretamente com o consumidor quando da oferta do seguro, a orientação e assistência aos segurados é uma consequência natural e desejada de suas atribuições. Destacamos que essa atividade já era prevista na Resolução CNSP nº 297, de 2013.

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSICÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
XI – orientação aos corretores de seguros e seus prepostos, se for o			Parece-nos que, nesse item, está havendo uma inversão, considerando que os corretores de	Acatada	ANALISE DA SUSEP Em que pese essa atividade já estivesse prevista na Resolução CNSP nº
al – unentação dos corretores de segunos e seus prepostos, se for o caso;	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	EXClusion.	rarece-nos que, nesse hein, esta navenuo una inversad, considerando que os correctores de seguros possuem habilitação e capacitação para a atuação na atividade, não restando claro em que sentido se trata essa "orientação".	Acataua	297, de 2013, e poderem existir representantes que se incumbam dessa função em nome da sociedade seguradora, não vemos prejuízo na exclusão, visto que a lista de incisos não se propõe a ser exaustiva, uma vez que o inciso XIII já prevê que podem ser realizadas pelo representante de seguros "outras atividades que não sejam privativas de sociedades seguradoras, desde que claramente especificadas, inclusive serviços de controle e processamento de dados das operações pactuadas em nome da sociedade seguradora."
XII – apoio logístico e operacional à sociedade seguradora na gestão e execução de contratos de seguros; e					
XIII – outras atividades que não sejam privativas de sociedades seguradoras, desde que claramente especificadas, inclusive serviços de controle e processamento de dados das operações pactuadas em nome da sociedade seguradora.	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	sociedades seguradoras, desde que claramente	Alteração, salientar a necessidade de menção dessas outras atividades no contrato social.	Não acatada	Não cabe listar todas as atividades que podem ser desempenhadas pelo representante de seguros em seu contrato social, e sim no contrato de representação que firma com a sociedade seguradora. Até porque o representante de seguros pode atuar desempenhando atividades diferentes para seguradoras diferentes. Além disso, o representante de seguros pode ter outras funções e exercer atividades por conta própria, conforme disposto no art. 5º da minuta.
§2º Para fins do disposto no inciso XIII do §1º deste artigo, é considerada atividade privativa de sociedade seguradora a assunção de riscos seguráveis.					
§3º A sociedade seguradora deve assegurar capacitação do representante compatível com a natureza e complexidade das atividades por ele desempenhadas em seu nome.	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	do representante compatível com a natureza e complexidade das atividades por ele desempenhadas em seu nome para a atuação nos ramos de seguros descritos nesta Resolução.	Alteração, em virtude da sugestão de manutenção dos dispositivos que tratam dos ramos de seguros que os representantes podem atuar.	Não acatada	A restrição de ramos com os quais o representante de seguros pode atuar foi suprimida e gera distorções no mercado, conforme exposto na Exposição de Motivos que acompanha a Consulta Pública.
Art. 7º O representante de seguros deverá manter processos, políticas, procedimentos e estrutura compatíveis com a complexidade dos produtos dos quais é intermediário, com a natureza dos clientes com os quais interage e com o escopo efetivo de sua atuação, considerando os diversos modelos de negócio possíveis.	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	processos, políticas, procedimentos e estrutura	A intermediação de produtos securitários, na forma da legislação vigente, cabe apenas a corretores de seguros.	Não acatada	Conforme já citado, a Resolução CNSP nº 382, de 2020, definiu o conceito de intermediários de forma ampla, empregando o termo com o objetivo de designar aqueles que se posicionam entre o consumidor final e a seguradora, EAPC ou sociedade de capitalização, estando o representante de seguros incluído neste conceito.
Art. 8º Na hipótese de subestabelecimento a terceiros, total ou parcialmente, o representante de seguros será responsável por todos os atos e omissões dos subestabelecidos no que se refere às atividades de que trata esta Resolução.	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	REMOVER	SUBSTABELECIMENTO, PERMITE QUE CORRETORES ATUEM COMO REPRESENTANTES DE FORMA DISFARÇADA.	Não acatada	A atividade de representação de seguros não se confunde com a de corretagem, uma vez que aquela é realizada em nome da sociedade seguradora, e não de forma independente. Além disso, a possibilidade de substabelecimento é importante para viabilizar a oferta de seguros por intermédio de correspondentes de instituições financeiras autorizadas a operar pelo Bacen, se esse for o modelo de negócios definido pela instituição financeira que atua na qualidade de representante de seguros. Cabe destacar que a possibilidade de substabelecimento já era prevista nas Circulares Susep nº 441 e 442, de 2012.
Art. 8º Na hipótese de subestabelecimento a terceiros, total ou parcialmente, o representante de seguros será responsável por todos os atos e omissões dos subestabelecidos no que se refere às atividades de que trata esta Resolução.	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	Exclusão.	Trata-se de dispositivo cujo teor pode, efetivamente, frustar a necessidade de capacitação descrita na norma. Qual será o controle exercido pela SUSEP para esse controle? Existem dúvidas, inclusive, sobre o alcance da Autarquia sobre essas figuras, a recomendar a exclusão desse artigo e seu parágrafo único.		A possibilidade de substabelecimento é importante para viabilizar a oferta de seguros por intermédio de correspondentes de instituições financeiras autorizadas a operar pelo Bacen, se esse for o modelo de negócios definido pela instituição financeira que atua na qualidade de representante de seguros. A capacitação de empregados e terceiros deverá ser assegurada pelas sociedades seguradoras e pelos representantes, inclusive em caso de substabelecimento, conforme previsto nesta norma e na Resolução CNSP nº 382, de 2020, estando estes sujeitos às penalidades cabíveis em caso de descumprimento. Cabe destacar que a possibilidade de substabelecimento já era prevista nas Circulares Susep nº 441 e 442, de 2012.
Art. 8º Na hipótese de subestabelecimento a terceiros, total ou parcialmente, o representante de seguros será responsável por todos os atos e omissões dos subestabelecidos no que se refere às atividades de que trata esta Resolução.	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	Art. 8º Na hipótese de substabelecimento a terceiros, total ou parcialmente, o representante de seguros será responsável por todos os atos e omissões dos substabelecidos no que se refere às atividades de que trata esta Resolução.	A redação mais adequada para o vocábulo "substabelecimento" é com "b" mudo, na forma dos artigos 655 e 667 do Código Civil.	Acatada	Sugestão acatada.
Parágrafo único. O contrato de representação poderá prever a necessidade de prévia anuência da sociedade seguradora para o subestabelecimento que trata o caput.	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	REMOVER	SUBSTABELECIMENTO, PERMITE QUE CORRETORES ATUEM COMO REPRESENTANTES DE FORMA DISFARÇADA.	Não acatada	Vide justificativas anteriores.
Parágrafo único. O contrato de representação poderá prever a necessidade de prévia anuência da sociedade seguradora para o subestabelecimento que trata o caput.	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	Exclusão.	Idem acima.	Não acatada	Vide justificativas anteriores.

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSIÇÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
Parágrafo único. O contrato de representação poderá prever a	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	Parágrafo único. O contrato de representação poderá	A redação mais adequada para o vocábulo "substabelecimento" é com "b" mudo, na forma dos	Acatada	Sugestão acatada.
necessidade de prévia anuência da sociedade seguradora para o		prever a necessidade de	artigos 655 e 667 do Código Civil.		
subestabelecimento que trata o caput.		prévia anuência da sociedade seguradora para o substabelecimento que trata o caput.			
·	ABIPAG - Associação Brasileira das Instituições de	Art. 9º Os contratos de representação firmados entre	Sugerimos a inclusão de um período determinado para a guarda dos documentos.	Não acatada	O prazo para guarda de documentos é objeto da Circular Susep №
	Pagamento	sociedades seguradoras e seus representantes de			605, de 2020.
mantidos à disposição da Susep pela sociedade seguradora e pelo		seguros deverão ser mantidos à disposição da Susep			
representante.		pela sociedade seguradora e pelo representante pelo prazo de 5 (cinco) anos.			
CAPÍTULO III					
REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE	~				
, ,	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	, ,	Alteração, considerando que, apesar da menção constante na Resolução CNSP nº 382/2020 para	Nao acatada	Conforme já citado, a Resolução CNSP nº 382, de 2020, definiu o
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS	deverá ser pactuada com a sociedade seguradora,	os "intermediários", a legislação vigente atribui essa condição apenas aos corretores de seguros, integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados - SNSP, o que não ocorreu, por exemplo, com		conceito de intermediários de forma ampla, empregando o termo com o objetivo de designar aqueles que se posicionam entre o consumidor
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	conduta no que se refere ao relacionamento com o	os representantes de seguros.		final e a seguradora, EAPC ou sociedade de capitalização, estando o
transparência de informações pelos intermediários.	DE SEGOROS E DE RESSEGOROS - PENACOR	cliente, inclusive quanto ao dever de transparência de	os representantes de seguros.		representante de seguros incluído neste conceito.
transparencia de imorniações pelos intermedianos.		informações.			representante de seguros incluido neste conceito.
Parágrafo único. Deverá ser incluído na apólice, no certificado	ABIPAG - Associação Brasileira das Instituições de	[SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO]	Sugerimos a supressão do paragráfo, em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº	Não acatada	A abertura da remuneração do representante de seguros na apólice e
individual e no bilhete, em sua totalidade, a remuneração do	Pagamento		642, que trata dos elementos mínimos da apólice, do certificado e bilhete.		no bilhete já é obrigatória desde a publicação da Resolução CNSP nº
representante de seguros, em valor ou percentual sobre o prêmio					306, de 2014, de modo que a exclusão do dispositivo representaria
comercial, pela intermediação do produto, observado o disposto			Ressalta-se que o art. 4º, §1º, IV, da Resolução CNSP nº 382/2020 já impõe o dever de		um retrocesso no que se refere à transparência dos valores de
no art. 11.			disponibilização formal da remuneração do intermediário antes da contratação do seguro, sem		remuneração aos consumidores. A Circular SUSEP nº 642, de 2021,
			restringir a forma pela qual essa disponibilização será feita. Essa previsão da Resolução nº 382 é,		prevê os elementos mínimos dos documentos contratuais, devendo
			portanto, suficiente e adequada aos objetivos do regulador.		ser observadas as obrigatoriedades adicionais previstas em
					regulamentação específica.
Parágrafo único. Deverá ser incluído na apólice, no certificado	CNseg	Excluir	Os critérios de transparência nas contratações são previstos na Resolução CNSP nº 382/20, e os	Não acatada	A abertura da remuneração do representante de seguros na apólice e
individual e no bilhete, em sua totalidade, a remuneração do	CNSCg	Exclusion	para aceitação e elementos mínimos dos documentos contratuais o são na Circular nº 642/21. O	Nao acatada	no bilhete já é obrigatória desde a publicação da Resolução CNSP nº
representante de seguros, em valor ou percentual sobre o prêmio			estabelecimento desses na norma atinente aos representantes de seguros traria redundância e		306, de 2014, de modo que a exclusão do dispositivo representaria
comercial, pela intermediação do produto, observado o disposto			geraria insegurança jurídica na interpretação conjunta das normas atinentes à operação, além de		um retrocesso no que se refere à transparência dos valores de
no art. 11.			violar a equivalência entre os intermediários.		remuneração aos consumidores. A Circular SUSEP nº 642, de 2021,
					prevê os elementos mínimos dos documentos contratuais, devendo
					ser observadas as obrigatoriedades adicionais previstas em
					regulamentação específica.
Parágrafo único. Deverá ser incluído na apólice, no certificado	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE	Parágrafo único. Deverá ser incluído nas propostas de	APÓLICE É DOCUMENTO PÚBLICO E DE CIRCULAÇÃO PARA BANCOS, FORNECEDORES E CLIENTES	Não acatada	A abertura da remuneração do representante de seguros na apólice e
	MACHADO	seguros, em sua totalidade, a remuneração do	DO SEGURADO. O LOCAL CORRETO PARA A PUBLICIDADE DESTA INFORMAÇÃO SÃO NAS		no bilhete já é obrigatória desde a publicação da Resolução CNSP nº
representante de seguros, em valor ou percentual sobre o prêmio		representante de seguros, em valor ou percentual sobre	PROPOSTAS DE SEGUROS ENTREGUES AOS CORRETORES. CONSIDERANDO QUE REPRESENTANTES		306, de 2014, de modo que a exclusão do dispositivo representaria
comercial, pela intermediação do produto, observado o disposto		o prêmio comercial, pela intermediação do produto,	NÃO PODEM ABORDAR DIRETAMENTE OS SEGURADOS.		um retrocesso no que se refere à transparência dos valores de
no art. 11.		observado o disposto no art. 11.			remuneração aos consumidores.
					O art. 18 da Lei nº 4.594, de 1964, já prevê a possibilidade de as
					seguradoras receberem propostas de seguros sem intermédio de
Parágrafo único. Deverá ser incluído na apólice, no certificado	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	Parágrafo único. Deverá ser incluído na análico, no	Alteração necessária já que a intermediação de produtos securitários, na forma da legislação	Não acatada	corretores. Vide justificativas anteriores.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	certificado individual e no bilhete, em sua totalidade, a		1400 acataua	viac justineativas antentites.
		remuneração do representante de seguros, em valor ou			
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	percentual sobre o prêmio comercial, pela venda do			
no art. 11.		produto, observado o disposto no art. 11.			
Art. 11. Poderá ser prevista, no contrato de representação firmado	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	Exclusão do artigo e seus parágrafos §§ 1º ao 4º, com a	As condições descritas neste artigo e seus parágrafos criam situações não isonômicas em relação	Não acatada	A atividade de representação de seguros não se confunde com a de
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	manutenção dos dispositivos previstos na norma	aos corretores de seguros e seus clientes (segurados).		corretagem, uma vez que aquela é realizada em nome da sociedade
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS	vigente - art. 2º, §§ 2º ao 6º.			seguradora, e não de forma independente.
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
representante atuou na prestação de serviços, como parte da sua					
remuneração e/ou em prol dos segurados.	ADIDAC Associação Drasilairo dos Instituiçãos do	Parágrafa única []	Danumayaña am dagayânsia das sugastãos nastaviasas	Não acatada	Não acatada em função do não acatamento do evalução do 530
	ABIPAG - Associação Brasileira das Instituições de Pagamento	Parágrafo único. []	Renumeração em decorrência das sugestões posteriores.	Não acatada	Não acatada em função do não acatamento da exclusão do §2º.
positivo das carteiras formadas.	· againento				
	ABIPAG - Associação Brasileira das Instituições de	[SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO]	O art. 4º, §1º, IV, da Resolução CNSP nº 382/2020 já impõe o dever de disponibilização formal da	Não acatada	A forma de remuneração prevista no dispositivo está sendo pela
	Pagamento		remuneração do intermediário antes da contratação do seguro, sem restringir a forma pela qual		primeira vez prevista em regulamentação, e, considerando ser uma
eventual reversão deverão ser informados aos proponentes antes	·		essa disponibilização será feita. Essa previsão da Resolução nº 382 é, portanto, suficiente e		apuração a posteriori com possibilidade de reversão aos segurados,
da contratação e disponibilizados aos segurados por meio de			adequada aos objetivos do regulador.		deverá ser garantida máxima transparência quanto aos critérios de
informação constante na apólice, no bilhete ou no certificado					apuração e reversão.
individual ou, desde que haja a perfeita identificação do contrato de seguro a que se refere, na forma de anexos a estes documentos.					

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSICÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
		§ 2º No caso de previsão de reversão de resultado	A informação deve ser disponibilizada, mas definir como forma para isso a apólice, o bilhete ou o		A forma de remuneração prevista no dispositivo está sendo pela
positivo a segurados, os critérios, a periodicidade e a forma desta	_	operacional positivo a segurados, os critérios, a	certificado, tornaria os instrumentos muito complexos, dificultando, em última análise, a própria		primeira vez prevista em regulamentação, e, considerando ser uma
eventual reversão deverão ser informados aos proponentes antes		periodicidade e a forma desta eventual reversão	compreensão do consumidor ante a profusão de informações. O direito à informação não possui		apuração a posteriori com possibilidade de reversão aos segurados,
da contratação e disponibilizados aos segurados por meio de			uma previsão de formato específico, mas sim o compromisso com sua objetividade, clareza e		deverá ser garantida máxima transparência quanto aos critérios de
informação constante na apólice, no bilhete ou no certificado		definida pelo ente supervisionado.	completude. Nesse sentido, cabe às seguradoras garantir que a informação seja disponibilizada de		apuração e reversão. Já está sendo prevista a possibilidade de
individual ou, desde que haja a perfeita identificação do contrato			maneira amigável e adequada ao consumidor.		fornecimento da informação em documento anexo. Cabe ressaltar que
de seguro a que se refere, na forma de anexos a estes documentos.			0		a alternativa seria prever os critérios em condições contratuais, o que
					seria prejudicial à flexibilidade de estabelecimento de critérios
					diferentes para carteiras/representantes diferentes. Informações
					dessa relevância devem estar discriminadas em algum dos
					documentos que compõe o conjunto de documentos de acesso
					obrigatório pelo cliente.
		§ 2º No caso de previsão de reversão de resultado	APÓLICE É DOCUMENTO PÚBLICO E DE CIRCULAÇÃO PARA BANCOS, FORNECEDORES E CLIENTES DO SEGURADO. O LOCAL CORRETO PARA A PUBLICIDADE DESTA INFORMAÇÃO SÃO NAS	Nao acatada	Vide justificativa anterior. O art. 18 da Lei nº 4.594, de 1964, já prevê a possibilidade de as
positivo a segurados, os critérios, a periodicidade e a forma desta eventual reversão deverão ser informados aos proponentes antes		operacional positivo a segurados, os critérios, a periodicidade e a forma desta eventual reversão	PROPOSTAS DE SEGUROS ENTREGUES AOS CORRETORES. CONSIDERANDO QUE REPRESENTANTES		seguradoras receberem propostas de seguros sem intermédio de
da contratação e disponibilizados aos segurados por meio de		deverão ser informados aos proponentes antes da	NÃO PODEM ABORDAR DIRETAMENTE OS SEGURADOS.		corretores.
informação constante na apólice, no bilhete ou no certificado		contratação.	INAO FODEINI ABONDAN DINETAINIENTE OS SEGONADOS.		corretores.
individual ou, desde que haja a perfeita identificação do contrato		contratação.			
de seguro a que se refere, na forma de anexos a estes documentos.					
§ 3º No caso de previsão de reversão de resultado operacional ao		[SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO]	O art. 4º, §1º, IV, da Resolução CNSP nº 382/2020 já impõe o dever de disponibilização formal da	Não acatada	A forma de remuneração prevista no dispositivo está sendo pela
	Pagamento		remuneração do intermediário antes da contratação do seguro, sem restringir a forma pela qual		primeira vez prevista em regulamentação, e, em linha com a
deverão mencionar a existência desta reversão, observada ainda a			essa disponibilização será feita. Essa previsão da Resolução nº 382 é, portanto, suficiente e		necessidade de inclusão da remuneração estabelecida a priori, deve
regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao			adequada aos objetivos do regulador.		ser priorizada a transparência na divulgação de informações
relacionamento com o cliente quanto ao dever de transparência de					relevantes.
informações sobre remuneração dos intermediários.					
§ 3º No caso de previsão de reversão de resultado operacional ao	CNseg	Excluir	Os critérios de transparência nas contratações são previstos na Resolução CNSP nº 382/20, e os	Não acatada	Vide justificativas anteriores.
representante, a apólice, o certificado individual ou o bilhete			para aceitação e elementos mínimos dos documentos contratuais o são na Circular nº 642/21. O		
deverão mencionar a existência desta reversão, observada ainda a			estabelecimento desses na norma atinente aos representantes de seguros traria redundância e		
regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao			geraria insegurança jurídica na interpretação conjunta das normas atinentes à operação, além de		
relacionamento com o cliente quanto ao dever de transparência de			violar a equivalência entre os intermediários.		
informações sobre remuneração dos intermediários.					
§ 4º No caso de previsão de reversão de resultado operacional	ABIPAG - Associação Brasileira das Instituições de	[SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO]	Vide comentários anteriores.	Não acatada	Vide justificativas anteriores.
The state of the s	Pagamento	[SUPRESSAU DU PARAGRAPU]	vide contentarios anteriores.	Nau acataua	vide justificativas afferiores.
disposto no §2º e no §3º deste artigo.	agamento				
,	CNseg	Excluir	Os parágrafos 2° e 3° já contemplam as hipóteses de reversão de resultado operacional, sendo	Não acatada	O parágrafo foi incluído para não gerar dúvidas sobre a conduta a ser
positivo a segurados e ao representante, deverá ser observado o			desnecessária a inclusão do §4º.		adotada quando há previsão de reversão do resultado operacional
disposto no §2º e no §3º deste artigo.	~				tanto ao representante quanto aos segurados.
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS		Reinclusão do artigo hoje previsto na Resolução CNSP 297/2013, com seus incisos e parágrafos	Não acatada	A restrição de ramos com os quais o representante de seguros pode
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE		correspondentes, considerando que a atuação dos representantes, efetivamente, deve ser focada		atuar gera distorções no mercado, conforme exposto na Exposição de
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	seguradora, estao limitados aos seguintes ramos:	nesses produtos, a partir de discussões anteriomente mantidas. Simplesmente considerar a		Motivos que acompanha a Consulta Pública. Além disso, está sendo
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR		possibilidade de atuação em todos os ramos pode se constituir em riscos para os consumidores. Aliás, da leitura da proposta de alteração da norma, é possível verificar a necessidade de		ampliado o escopo possível de atuação dos representantes para viabilizar sua atuação, por exemplo, como MGA, também conforme
			capacitação/treinamento sem que haja qualquer indicativo de como será feita e se será		exposto na Exposição de Motivos.
			abrangente a esse ponto, salientando, também, a permissão para atuar em outras atividades		A capacitação de empregados e terceiros deverá ser assegurada pelas
			conjuntamente, o que se constitui, também, em motivo de preocupação. Outro ponto a ser		sociedades seguradoras e pelos representantes conforme previsto
			considerado é a vigência imediata da norma, como se dará a oferta enquanto não houver o		nesta norma e na Resolução CNSP nº 382, de 2020, estando estes
			mínimo de treinamento aos representantes e seus colaboradores?		sujeitos às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
	FEDERAÇÃO MACIONAL DOS CORRETORES DE CECUROS	L Barra 0474 Blazza Blazza		NIX	Mile I selficelise seed on
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	ı - като U1/1 - Kiscos Diversos;		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	~				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS			Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	Garantia Bens em Geral;			
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	DE SEGONOS E DE RESSEGONOS - PENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS			Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	Garantia Auto;			
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	IV - Ramo 1329 - Funeral		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE			acataod	viae justinicativa antenori.
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				

	2511595195	OLIGEORIA DE LIBERTATA	U COMPANIA A PRIMA DE LA CALLADA DE LA CALLA	DOGLO TO SUICED	AN ÉLIGE DA QUEED
MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSIÇÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	V - Ramo 1369 - Viagem;		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE				
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	~				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	VI - Ramo 1377 - Prestamista;		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE				
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	VII - Ramo 1387 - Desemprego/Perda de Renda;		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE				
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	VIII - Ramo 1390 - Eventos Aleatórios;		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE				
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	IX - Ramo 1164 - Animais;		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE				
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	X - Ramo 1601 - Microsseguro de Pessoas;		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	= '			
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	XI - Ramo 1602 - Microsseguro de Danos:		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE			1	,
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	DE SEGONOS E DE RESSEGONOS TENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	XII - Ramo 1603 - Microsseguro/Previdência		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	All - Namo 1003 - Microsseguro/ Frevidencia.		Nao acataga	vide justificativa afferior.
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - PENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	540.0		NIZ	Mide I selficetic enterior
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE			Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS	causas naturais ou acidentais.			
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS			Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE				
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	evento coberto isolado.			
					<u> </u>
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS			Não acatada	Vide justificativa anterior.
		desemprego/perda de renda poderão prever período de			
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
		ser ofertadas à pessoa física com contrato de trabalho			
		vigente registrado em Carteira de Trabalho e			
		Previdência Social - CTPS.			
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	§4º A contratação em desacordo com o parágrafo		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	anterior acarretará a restituição em dobro dos prêmios			
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	§5º As coberturas classificadas no ramo de eventos		Não acatada	Vide justificativa anterior.
		aleatórios estão restritas à "diária de incapacidade por			
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS				
		acidente", "diária de internação hospitalar" ou "perda			
		de renda por incapacidade".			
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS			Não acatada	Vide justificativa anterior.
		incluir coberturas que garantam a morte e/ou o		1400 000000	The justimed of differior.
	DRIVADOS DE RESSEGUIROS DE CADITALIZAÇÃO DE				
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS	reembolso de despesas incorridas com veterinários,			
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	reembolso de despesas incorridas com veterinários, exames e/ou internações relacionados a animais			
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	reembolso de despesas incorridas com veterinários,			

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSICÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
- minora	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS			Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	proponentes inelegíveis a todas às coberturas, sob pena			,
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS	de restituição em dobro dos prêmios pagos.			
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	§8º Não se aplica a limitação constante no caput deste		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE				
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS	mesmo grupo econômico da sociedade seguradora.			
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS	§9º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	organizações varejistas que atuem como representantes			,
	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS	de seguros.			
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR				
CAPÍTULO IV					
ASPECTOS OPERACIONAIS					
Art. 12. Quando da oferta de seguro pelo representante, por	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE	REMOVER	REPRESENTANTES ATENDEM AO PÚBLICO DE CORRETORES, PORTANTO DEVE SER VEDADA A	Não acatada	A atividade de representação de seguros não se confunde com a de
qualquer meio, é obrigatória a divulgação de sua condição de prestador de serviços da sociedade seguradora, a qual deverá ser	MACHADO		CONCORRÊNCIA COM OS MESMOS. DE OUTRA SORTE , A REPRESENTANTE ESTARIA ATUANDO COMO CORRETORA DE FORMA DISFARÇADA.		corretagem, uma vez que aquela é realizada em nome da sociedade seguradora, e não de forma independente.
devidamente identificada, incluindo seus canais para atendimento			COMO COMETONICO I ONIVIA DISI ANGADA.		seguratora, e não de forma macpendente.
aos consumidores.					
Parágrafo único. O representante de seguros deverá fornecer aos		REMOVER	REPRESENTANTES ATENDEM AO PÚBLICO DE CORRETORES, PORTANTO DEVE SER VEDADA A	Não acatada	Vide justificativa anterior.
consumidores, sempre que solicitado, informações a respeito do escopo de sua atuação, sem prejuízo de outras obrigações	MACHADO		CONCORRÊNCIA COM OS MESMOS. DE OUTRA SORTE , A REPRESENTANTE ESTARIA ATUANDO COMO CORRETORA DE FORMA DISFARCADA.		
previstas na regulamentação de práticas de conduta no que se			COINIO CONNETONA DE FORIVIA DISFARÇADA.		
refere ao relacionamento com o cliente.					
Art. 13. Quando a oferta de seguros pelo representante se der em		REMOVER	REPRESENTANTES ATENDEM AO PÚBLICO DE CORRETORES, PORTANTO DEVE SER VEDADA A	Não acatada	Vide justificativa anterior.
	MACHADO		CONCORRÊNCIA COM OS MESMOS. DE OUTRA SORTE , A REPRESENTANTE ESTARIA ATUANDO		
seguro deverá ser garantida ao segurado transparência efetiva quanto à discriminação dos bens, serviços e seguros adquiridos,			COMO CORRETORA DE FORMA DISFARÇADA.		
inclusive dos seus respectivos preços, sendo necessária expressa					
manifestação de vontade do segurado em relação à contratação do					
seguro, pelos meios previstos nas condições contratuais, a qual					
deverá ser passível de comprovação pelo representante.					
Parágrafo único. A formalização da contratação do seguro deve se	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE	REMOVER	REPRESENTANTES ATENDEM AO PÚBLICO DE CORRETORES, PORTANTO DEVE SER VEDADA A	Não acatada	Vide justificativa anterior.
dar por documento próprio e apartado daqueles relacionados à	MACHADO		CONCORRÊNCIA COM OS MESMOS. DE OUTRA SORTE , A REPRESENTANTE ESTARIA ATUANDO		,
aquisição do bem ou serviço.			COMO CORRETORA DE FORMA DISFARÇADA.		
Art. 14. Os representantes de seguros são responsáveis pelo repasse dos valores de prêmios arrecadados às sociedades	CNseg	Art. 14. Os representantes de seguros são responsáveis pelo repasse dos valores de prêmios arrecadados às	O ajuste redacional é sugerido para manter a linha adotada no Art. 6º "caput" e para esclarecer que a previsão do repasse de valores de prêmio no contrato de representação é uma	Parcialmente acatada	Será proposta alteração para deixar a redação mais clara. O dispositivo trata do caso em que o representante já recolheu os
seguradoras, nos termos estabelecidos no contrato de			possibilidade.		prêmios do seguro, naturalmente, em função do que prevê o contrato
representação firmado entre as partes.		termos estabelecidos em contrato de representação			de representação. A faculdade é no que se refere ao recolhimento, e
		firmado entre as partes.			não no que se refere ao repasse do prêmio recolhido à seguradora.
Art. 14. Os representantes de seguros são responsáveis pelo	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE	REMOVER	RECOLHIMENTO DE VALORES É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DAS SEGURADORAS. ABRIR A	Não acatada	O representante de seguros poderá ter atribuições diversas, conforme
repasse dos valores de prêmios arrecadados às sociedades	MACHADO	REMIOVER	POSSIBILIDADE DA COLETA DE VALORES POR REPRESENTANTES, FAVORECE A OCORRÊNCIA DE	Nao acataua	definido no contrato de representação que firma com a seguradora,
seguradoras, nos termos estabelecidos no contrato de			FRAUDES.		inclusive recolhimento de prêmios em nome da sociedade seguradora.
representação firmado entre as partes.					O representante pode desenvolver, por exemplo, mecanismos de
					cobrança mais eficientes e inovadores do que aqueles que a
					seguradora tem capacidade de prover diretamente aos seus segurados. Destacamos que essa possibilidade já era prevista na
					Resolução CNSP nº 297, de 2013.
§ 1º O pagamento do prêmio ao representante de seguros	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE	REMOVER	RECOLHIMENTO DE VALORES É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DAS SEGURADORAS. ABRIR A	Não acatada	Vide justificativa anterior.
considera-se feito à sociedade seguradora.	MACHADO		POSSIBILIDADE DA COLETA DE VALORES POR REPRESENTANTES, FAVORECE A OCORRÊNCIA DE FRALIDES		
§ 2º O pagamento da indenização considera-se feito somente após	CNseg	Retirar (criação de novo artigo)	FRAUDES. O conteúdo do Art. 14, §2º, não mantém relação estrita com o "caput", razão pela qual é mais	Acatada	Sugestão acatada.
a comprovação do efetivo recebimento pelo segurado ou	Citoch	The state of the s	adequada a criação de um novo artigo para disciplinar o pagamento de indenização pelo	catada	Sugaration deditions.
beneficiário.			representante, como sugerido em seguida.		
§ 2º O pagamento da indenização considera-se feito somente após		REMOVER	ATRIBUIÇÃO DAS SEGURADORAS	Não acatada	O representante de seguros poderá ter atribuições diversas, conforme
a comprovação do efetivo recebimento pelo segurado ou	MACHADO				definido no contrato de representação que firma com a seguradora,
beneficiário.					inclusive pagamento de indenização em nome da sociedade seguradora. Destacamos que essa possibilidade já era prevista na
					Resolução CNSP nº 297, de 2013.
§ 2º O pagamento da indenização considera-se feito somente após	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	§ 2º O pagamento da indenização ou do capital	A utilização do vocábulo "indenização" para seguros de pessoas é inadequada e atécnica. Os	Não acatada	O termo indenização é comumente utilizado na regulamentação
a comprovação do efetivo recebimento pelo segurado ou		segurado considera-se feito somente após a	seguros de pessoas não são orientados pelo princípio indenitário, ou seja, o valor do capital		aplicável aos seguros de pessoas, e significa a parcela do capital
beneficiário.		comprovação do efetivo recebimento pelo segurado ou beneficiário.	segurado e pactuado entre o segurado e o segurador sem ter correlação direta com o que se protege, no caso a vida ou membros do corpo. Ademais, o seguro de pessoas é disciplinado nos		segurado efetivamente paga ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro.
		Deficitional IO.	artigos 789 a 802 do Código Civil e, em momento nenhum, é utilizado o vocábulo indenização ,		Simou O.
			mas sim "capital estipulado", que pode ser substituído pelos sinônimos "importância segurada" ou	ı	
			"capital segurado".		

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSIÇÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
	CNseg	Novo artigo: Quando houver sido convencionado no contrato que o pagamento da indenização será realizado pelo representante, o pagamento se considerará feito somente após a confirmação do efetivo recebimento	Como fundamentado no Art. 14, §2º, não há total sinergia entre o tema tratado naquele artigo, o repasse de valores de prêmios arrecadados pelo representante e o pagamento de indenizações por ele. Dessa forma, considera-se conveniente a criação de um novo artigo para disciplina do pagamento de indenização pelo representante.	Parcialmente acatada	Será incluído novo artigo com a previsão de que quando o pagamento da indenização for efetuado pelo representante de seguros, somente será considerado feito após a confirmação do efetivo recebimento pelo segurado ou beneficiário.
Art. 15. A sociedade seguradora deverá manter, em seu sítio eletrônico, de forma acessível a todos os interessados, a relação atualizada de seus representantes de seguros, contendo, no mínimo, informações sobre razão social, nome fantasia, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço da sede e canais de atendimento.		pelo segurado ou beneficiário.			
	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	que a seguradora exerça o prazo de até 15 (quinze) dias para aceitação da proposta, a organização varejista deverá fornecer ao segurado a cópia integral das condições gerais, da proposta assinada, informando o valor do prêmio pago discriminado por cobertura contratada, e o protocolo de	A norma constava do art. 3º, § 1º, da Res. CNSP nº 480, mas foi suprimida. Caso não seja reintegrada, o segurado jamais acessará os documentos, uma vez que normalmente sequer lê os recebidos em via física. A disposição deveria prever o envio por meio remoto, para o e-mail do segurado, caso este tenha um endereço cadastrado e, na impossibilidade, a manutenção do fornecimento por via física. A justificativa para a supressão seria a transferência do custo para o segurado, encarecendo a operação, mas não se pode baratear a operação e gerar, como consequência, a redução do acesso do segurado ao clausulado. Ademais, o envio por e-mail poderia ser automático e facilitaria a comprovação pela seguradora.	Não acatada	As questões sobre a obrigatoriedade de envio/disponibilização das condições contratuais e dos documentos contratuais do seguro comercializado são previstas em normativos próprios, aplicando-se aos seguros intermediados por representantes de seguros ou não.
Art. 16. É vedado aos representantes de seguros: I - cobrar dos proponentes, segurados, estipulantes ou beneficiários valores relativos ao produto de seguro, além daqueles determinados pela sociedade seguradora por sua atuação como representante de seguros;	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	I - cobrar dos proponentes, segurados, estipulantes ou beneficiários quaisquer valores;	RECOLHIMENTO DE VALORES É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DAS SEGURADORAS. ABRIR A POSSIBILIDADE DA COLETA DE VALORES POR REPRESENTANTES, FAVORECE A OCORRÊNCIA DE FRAUDES.	Não acatada	Conforme já citado, o representante de seguros poderá recolher valores relativos ao seguro em nome da sociedade seguradora, desde que haja esta previsão no contrato de representação. Destacamos que essa possibilidade já era prevista na Resolução CNSP nº 297, de 2013.
I - cobrar dos proponentes, segurados, estipulantes ou beneficiários valores relativos ao produto de seguro, além daqueles determinados pela sociedade seguradora por sua atuação como representante de seguros;	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE		Alteração para inserir a vedação de cobrança quando na condição de estipulante ou subestipulante, caso não acatada a sugestão relacionada ao art. 3º da presente minuta.	Não acatada	A atuação de pessoas naturais e jurídicas como estipulante de apólices coletivas é regulamentada por normativo próprio, havendo, inclusive, dispositivo similar a esse na proposta de revisão da regulamentação aplicável aos estipulantes de seguros (Consulta Pública nº 35/2020).
II - efetuar publicidade e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora ou sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente; e					
III - vincular compulsoriamente a contratação de seguro à aquisição de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido.	o ABIPAG - Associação Brasileira das Instituições de Pagamento		Sugestão de inclusão de ressalva, tendo em vista que em certas hipóteses, como no caso do seguro prestamista, é razoável que haja a vinculação, já que a garantia depende da existência de operação de crédito.	Não acatada	O seguro prestamista é de contratação facultativa. As situações relacionadas a seguros obrigatórios são tratadas em legislação específica.
CAPÍTULO V ORGANIZAÇÕES VAREJISTAS	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	REMOVER	O RELACIONAMENTO DE VAREJISTAS É DIFERENTE DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTE. NÃO SE POD MISTURAR OS TIPOS DE RELAÇÃO. OS VAREJISTAS DEVEM SER TRATADOS EM RESOLUÇÃO PRÓPRIA.	E Não acatada	Os dispositivos são aplicáveis às organizações varejistas quando atuantes na qualidade de representantes de seguros e foram incorporados na minuta em observância ao que dispõe o § 1º do Decreto nº 10.139, de 2019. § 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporadas à consolidação.
Art. 17. As organizações varejistas, para promover, ofertar ou distribuir produtos de seguro em nome de sociedade seguradora, deverão, obrigatoriamente, estabelecer contrato na condição de representante de seguros.	CNseg	Art. 17. As organizações varejistas, para promover, ofertar ou distribuir produtos de seguro em nome de sociedade seguradora, deverão, obrigatoriamente, estabelecer contrato na condição de representante de seguros, exceto quando sua atuação se der na condição de estipulante e/ou subestipulante.	A inclusão é necessária para preservar a possibilidade de o varejista atuar com o estipulante de seguro, situação que pode ocorrer quando ele tiver vínculo com o grupo segurado, como acontec nos seguros prestamistas.	Não acatada e	As organizações varejistas somente podem ofertar produtos de seguro na qualidade de representantes de seguros. Deve ser observado que os seguros prestamistas também podem ser estruturados de forma individual. Independente do ramo de seguro, o estipulante deve atuar como representante e mandatário do grupo segurado. Além disso, entendemos que quando há financiamento do bem, o credor é uma instituição financeira, e não a própria organização varejista.
Art. 17. As organizações varejistas, para promover, ofertar ou distribuir produtos de seguro em nome de sociedade seguradora, deverão, obrigatoriamente, estabelecer contrato na condição de representante de seguros.	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	REMOVER	O RELACIONAMENTO DE VAREJISTAS É DIFERENTE DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTE. NÃO SE POD MISTURAR OS TIPOS DE RELAÇÃO. OS VAREJISTAS DEVEM SER TRATADOS EM RESOLUÇÃO PRÓPRIA.	BE Não acatada	Os dispositivos são aplicáveis às organizações varejistas quando atuantes na qualidade de representantes de seguros e foram incorporados na minuta em observância ao que dispõe o § 1º do Decreto nº 10.139, de 2019. § 1º A Consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinado matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporadas à consolidação.

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO POSIÇÃO :	SUSEP ANÁLISE DA SUSEP
Art. 17. As organizações varejistas, para promover, ofertar ou	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS		Alteração. Esta Federação não tem a intenção de obstar a comecialização de produtos Não acatada	O art. 18 da Lei nº 4.594, de 1964, já prevê a possibilidade de as
distribuir produtos de seguro em nome de sociedade seguradora,	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	ofertar ou distribuir produtos de seguro em nome de	massificados que ofereçam coberturas securitárias em pontos de organizações varejistas, muito	seguradoras receberem propostas de seguros sem intermédio de
deverão, obrigatoriamente, estabelecer contrato na condição de		sociedade seguradora, deverão, obrigatoriamente,	pelo contrário, é um importante nicho de mercado que pode ser intermediado legalmente pelo	corretores.
representante de seguros.	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	estabelecer contrato na condição de representante de	corretor de seguros ou sociedade corretora de seguros, habilitados tecnicamente e registrados na	Cabe destacar que a Circular Susep nº 480, de 2013, não criava
		seguros e exercer tais atividades com a intermediação de corretores de seguros.	SUSEP, inclusive sem quaisquer riscos para as organizações varejistas, já que a intermediação imputa ao profissonal as responsabilidades legais e administrativas inerentes à sua atividade. Essa	qualquer obrigatoriedade de que a oferta de seguros por organizações varejistas devesse ser intermediada por corretor de seguros.
		de corretores de seguros.	condição, inclusive, tem o condão de evitar conflitos de interesses entre organizações varejistas e	varejistas devesse ser intermediada por corretor de seguros.
			consumidores. Dessa forma, as organizações varejistas teriam condições de abrir suas instalações	
			ou pontos de vendas aos corretores de seguros e ao contingente de seus prepostos indicados, os	
			quais não oferecem riscos trabalhistas para essas organizações ou para as sociedades	
			seguradoras, por serem autônomos, com foco principal na defesa dos interesses dos	
			consumidores.	
Art. 17. As organizações varejistas, para promover, ofertar ou distribuir produtos de seguro em nome de sociedade seguradora,	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	Art. 17. As organizações varejistas, para promover, ofertar ou agenciar	O STJ e o CJF, assim como gabaritada doutrina, entendem pela diferença dos contratos de agência e distribuição. O agente é aquele que atua como mediador ou mandatário do proponente, com	Conforme já justificado anteriormente.
deverão, obrigatoriamente, estabelecer contrato na condição de			exclusividade ou não, sendo remunerado pelos negócios que concluir, regulamente em um	
representante de seguros.		deverão, obrigatoriamente,	percentual do produto comercializado; distribuidor: o distribuidor age em nome próprio,	
			adquirindo o bem diretamente do fornecedor ou fabricante para revenda, com seu lucro advindo	
		seguros.	das vendas que fez por sua conta e risco. Nesse sentido, é inadequado usar o vocábulo distribuir e	
			seus derivados, já que se trata de contrato de agência.	
§1º Para efeitos desta Resolução, entende-se como organização	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE	REMOVER	O RELACIONAMENTO DE VAREJISTAS É DIFERENTE DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTE. NÃO SE PODE Não acatada	Os dispositivos são aplicáveis às organizações varejistas quando
varejista qualquer organização que pratique as atividades de	MACHADO	NEWOVER	MISTURAR OS TIPOS DE RELAÇÃO. OS VAREJISTAS DEVEM SER TRATADOS EM RESOLUÇÃO	atuantes na qualidade de representantes de seguros e foram
venda, revenda ou distribuição de mercadorias, novas ou usadas,	WACTABO		PRÓPRIA.	incorporados na minuta em observância ao que dispõe o § 1º do
em loja ou por outros meios, incluindo meios remotos,				Decreto nº 10.139, de 2019.
preponderantemente para o consumidor final para consumo				§ 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na
pessoal ou não comercial.				reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma
				legal único, com a revogação expressa dos atos normativos
§2º As empresas somente serão consideradas como organizações	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS ITDA - FELIPE	REMOVER	O RELACIONAMENTO DE VAREJISTAS É DIFERENTE DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTE. NÃO SE PODE Não acatada	incorporadas à consolidação. Vide justificativa anterior.
varejistas enquanto estiverem no exercício de sua atividade fim, e		REMOVER	MISTURAR OS TIPOS DE RELAÇÃO. OS VAREJISTAS DEVEM SER TRATADOS EM RESOLUÇÃO	vide justificativa affection.
não quando estiverem representando outras sociedades por força			PRÓPRIA.	
de contratos celebrados nos termos da legislação em vigor.				
			4	
§3º Para os efeitos desta Resolução, os fabricantes, quando	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE	REMOVER	O RELACIONAMENTO DE VAREJISTAS É DIFERENTE DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTE. NÃO SE PODE Não acatada	Vide justificativa anterior.
praticarem a atividade da venda direta ao consumidor final, equiparam-se às organizações varejistas.	MACHADO		MISTURAR OS TIPOS DE RELAÇÃO. OS VAREJISTAS DEVEM SER TRATADOS EM RESOLUÇÃO PRÓPRIA.	
equiparant se as organizações varejistas.	ABIPAG - Associação Brasileira das Instituições de	§4º Não serão consideradas organizações varejistas as	A sugestão visa esclarecer que os serviços financeiros e os serviços de pagamento não se Não acatada	A definição de organizações varejistas prevista no normativo já é
	Pagamento	instituições financeiras previstas na Lei nº 4.595, de 31	enquadram no conceito de "mercadoria" apresentada no §1º.	suficientemente clara a esse respeito.
		de dezembro de 1964, e as instituições de pagamento		
		previstas na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.		
Art. 18. É vedado às organizações varejistas que atuem como	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE	REMOVER	O RELACIONAMENTO DE VAREJISTAS É DIFERENTE DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTE. NÃO SE PODE Não acatada	Conforme já justificado anteriormente.
representantes de seguros, em complemento ao disposto no art.	MACHADO		MISTURAR OS TIPOS DE RELAÇÃO. OS VAREJISTAS DEVEM SER TRATADOS EM RESOLUÇÃO	
16, atuar na intermediação de:			PRÓPRIA.	
Art. 18. É vedado às organizações varejistas que atuem como		Art. 18. É vedado às organizações varejistas que atuem		Vide justificativas anteriores.
representantes de seguros, em complemento ao disposto no art.	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	como representantes de seguros, em complemento ao	vigente, cabe apenas a corretores de seguros.	
16, atuar na intermediação de:	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	disposto no art. 16, atuar na comercialização de:		
	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - PENACOR			
Art. 18. É vedado às organizações varejistas que atuem como	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	Além das vedações contidas nos incisos do art. 16,	-	Não foi identificada a razão da sugestão de alteração de redação.
representantes de seguros, em complemento ao disposto no art.		aplicam-se também às organizações varejistas e aquelas		
16, atuar na intermediação de:		a ela equiparadas as seguintes:		
l - produtos que contenham cobertura por sobrevivência; e	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	REMOVER	O RELACIONAMENTO DE VAREJISTAS É DIFERENTE DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTE. NÃO SE PODE NÃO acatada MISTURAR OS TIPOS DE RELAÇÃO. OS VAREJISTAS DEVEM SER TRATADOS EM RESOLUÇÃO	Vide justificativas anteriores.
	IVIACHADO		PRÓPRIA.	
I - produtos que contenham cobertura por sobrevivência; e	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	I – a representação de produtos que contenham	-	Não foi identificada a razão da sugestão de alteração de redação.
		cobertura por sobrevivência; e		
II – apólices coletivas.	CNseg		A exceção é devida para preservar a a possibilidade de o varejista atuar como estipulante de Não acatada	O estipulante de seguros não é considerado um intermediário. Além
		na condição de estipulante e/ou subestipulante.	seguro, situação que pode ocorrer quando ele tiver vínculo com o grupo segurado, como acontece	disso, caso a organização varejista pudesse ofertar seguros em suas
			nos seguros prestamista	dependências na qualidade de estipulante, o que é vedado, ela não
				seria simultaneamente representante e estipulante. O dispositivo aplica-se exclusivamente às organizações varejistas atuando na
				qualidade de representante de seguros.
II – apólices coletivas.	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE	REMOVER	O RELACIONAMENTO DE VAREJISTAS É DIFERENTE DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTE. NÃO SE PODE Não acatada	Vide justificativas anteriores.
	MACHADO		MISTURAR OS TIPOS DE RELAÇÃO. OS VAREJISTAS DEVEM SER TRATADOS EM RESOLUÇÃO PRÓPRIA.	
II – apólices coletivas.	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	II – de apólices coletivas.	PKUPKIA.	Não foi identificada a razão da sugestão de alteração de redação.
п пропосо согсичио.	Januario Antarcazi e Guiniciffie Berliarues	de aponees concuras.	<u> </u>	1.30 for facilitificada a fazao da sugestao de afteração de redação.

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO POSICÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE	REMOVER	O RELACIONAMENTO DE VAREJISTAS É DIFERENTE DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTE. NÃO SE PODE Não acatada	Vide justificativas anteriores.
das compras pelos consumidores, deve ser precedida de adequada		nemoven	MISTURAR OS TIPOS DE RELAÇÃO. OS VAREJISTAS DEVEM SER TRATADOS EM RESOLUÇÃO	vide justificativus differiores.
orientação ao consumidor por meio de informações corretas,			PRÓPRIA.	
claras, precisas e ostensivas com relação ao produto				
comercializado, principalmente sobre o caráter facultativo de sua				
contratação e a possibilidade de cancelamento a qualquer tempo.				
CAPÍTULO VI				
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS				
Art. 20. A Susep poderá:	~~~~~			
I – ter acesso a todas as informações, dados e documentos	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS		Alteração para excluir a menção a substabelecimento, a partir da sugestão apresentada sobre a Não acatada	A questão do substabelecimento já foi tratada em dispositivos
relativos aos serviços prestados pelos representantes de seguros	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	documentos relativos aos serviços prestados pelos	matéria. Outra questão importante de ser verificada diz respeito ao representante de seguros, na	anteriores. Quanto à questão do representante ser supervisionado,
em nome da sociedade seguradora, inclusive em caso de subestabelecimento, e às dependências do representante de	PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	representantes de seguros em nome da sociedade seguradora e às dependências do representante de	forma proposta, ser ou não um ente supervisionado de forma a atrair a pemissão dirigida à SUSEP neste inciso.	destacamos que a Resolução CNSP № 393, de 2020, que dispõe sobre sanções administrativas no âmbito das atividades supervisionadas
seguros;	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - PENACOR	seguros;	neste muso.	pela Susep, prevê sansões para os representantes que atuarem de
segui os,		segui os,		forma irregular. A presente minuta de resolução também prevê, no
				art. 22, que o representante está sujeito às sanções e penalidades
				cabíveis em caso de descumprimento do normativo.
I – ter acesso a todas as informações, dados e documentos	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	I - ter acesso a todas as informações, dados e	A redação mais adequada para o vocábulo "substabelecimento" é com "b" mudo, na forma dos Acatada	Sugestão acatada.
relativos aos serviços prestados pelos representantes de seguros		documentos relativos aos serviços prestados pelos	artigos 655 e 667 do Código Civil.	
em nome da sociedade seguradora, inclusive em caso de		representantes de seguros em nome da sociedade		
subestabelecimento, e às dependências do representante de		seguradora, inclusive em caso de substabelecimento, e		
seguros;		às dependências do representante de seguros;		
II - determinar a suspensão ou a interrupção dos serviços				
prestados pelo representante de seguros, caso seja constatada				
atuação inadequada que caracterize risco de dano ao consumidor;				
III – solicitar quaisquer informações sobre a atuação do				
representante à sociedade seguradora, inclusive relatórios sobre os				
serviços prestados.				
Art. 21. A sociedade seguradora deverá designar diretor				
responsável pela contratação e supervisão de representantes de				
seguros e pelos serviços por eles prestados.				
Art. 22. A sociedade seguradora será solidariamente responsável	CNseg	Art. 22. A sociedade seguradora será responsável	A Resolução CNSP nº 393/2020, na Seção VII do Capítulo III - que trata dos critérios de aplicação Não acatada	A previsão de responsabilidade solidária da seguradora em relação ao
pela atuação de seus representantes de seguros, inclusive em caso		subsidiariamente pela atuação de seus representantes		seu representante está em linha com art. 34 do Código de Defesa do
de subestabelecimento previsto no art. 8º, no que se refere ao		de seguros, inclusive em caso de subestabelecimento	respectivas sanções. Por se tratar de infrações destinadas especificamente aos intermediários,	Consumidor e com o ICP 19.0.8 da IAIS, e se coloca em
cumprimento do disposto nesta Resolução e nas demais normas			como é o caso dos representantes de seguros, estes devem responder prioritariamente pelos seus	complementação à linha de supervisão indireta de intermediários nos
expedidas pelo CNSP e pela Susep, estando ambos sujeitos às		disposto nesta Resolução e nas demais normas	atos, cabendo às seguradoras a responsabilidade subsidiária pela atuação de seus representantes	termos do art. 10 da Resolução CNSP nº 382, de 2020
sanções e penalidades cabíveis em caso de descumprimento.		expedidas pelo CNSP e pela Susep, estando ambos, no		
		âmbito de suas responsabilidades e atuação, sujeitos às		
		sanções e penalidades cabíveis em caso de descumprimento		
Art. 22. A sociedade seguradora será solidariamente responsável	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS		Alteração para excluir a menção a substabelecimento, a partir da sugestão apresentada sobre a Não acatada	A questão do substabelecimento já foi tratada dispositivos anteriores.
	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE	responsável pela atuação de seus representantes de	matéria. Entendemos, ainda, com a devida venia, que a SUSEP não possui condições legais de	qualitativa di la constanti di la constant
de subestabelecimento previsto no art. 8º, no que se refere ao		seguros no que se refere ao cumprimento do disposto	alcançar essas figuras para fins de aplicação de penalidades administrativas, visto não integrarem	
cumprimento do disposto nesta Resolução e nas demais normas	DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	nesta Resolução e nas demais normas expedidas pelo	o Sistema Nacional de Seguros Privados, ou seja, não constam do Decreto-Lei nº 73/66, para fins	
expedidas pelo CNSP e pela Susep, estando ambos sujeitos às		CNSP e pela Susep, estando sujeita às sanções e	do disposto em seu art. 108. Exsurge, também, a seguinte dúvida, em havendo autuação, via	
sanções e penalidades cabíveis em caso de descumprimento.		penalidades cabíveis em caso de descumprimento.	processo administrativo sancionador, serão apuradas as condutas objetiva e subjetida e, neste	
			último caso, como será certificada a efetiva aplicação e o cumprimento de eventual punição	
			impingida ao funcionário do representante de seguros (vendedor)?	
Art. 22. A sociedade seguradora será solidariamente responsável	Janaina Andreazi e Guilherme Bernardes	Art. 22. A sociedade seguradora será solidariamente	A utilização do vocábulo "ambos" é imprecisa e no local que está, parece fazer referência à SUSEP Parcialmente acatada	Acatada a sugestão de correção do vocábulo "substabelecimento".
pela atuação de seus representantes de seguros, inclusive em caso		responsável pela	e ao CNSP. A norma tem como objeto responsabilizar a sociedade seguradora e o representante	Quanto às demais sugestões, entendemos que não há margem para interpretação de que a palavra "ambos" possa fazer referência à Susep
de subestabelecimento previsto no art. 8º, no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e nas demais normas		caso de substabelecimento	pela atuação do segundo, melhor funcionando com essa descrição direta. Ademais, fica sem sentido indicar um diretor responsável se ele não puder ser supervisionado, o que torna indevido	e ao CNSP no contexto do artigo. O diretor responsável não é citado
expedidas pelo CNSP e pela Susep, estando ambos sujeitos às			o uso do vocábulo "ambos" para três figuras. Ademais, a redação mais adequada para o vocábulo	no artigo em questão.
sanções e penalidades cabíveis em caso de descumprimento.		disposto nesta Resolução e nas demais normas	"substabelecimento" é com "b" mudo, na forma dos artigos 655 e 667 do Código Civil.	no orago em questao.
, p		expedidas pelo CNSP e pela Susep, estando a sociedade		
		seguradora e o representante sujeitos às sanções e		
		penalidades cabíveis em caso de descumprimento, sem		
		prejuízo da responsabilização do diretor indicado no art.		
		21.		
		21.		

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSICÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
Art. 23. Além dos contratos de seguros a que se refere o §1º do art. 1º, os representantes de seguro poderão promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de previdência complementar aberta à conta e em nome de sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar, devendo cumprir todas as disposições aplicáveis para atuação como representante de seguros previstas neste ou em outro normativo vigente.	CNseg	Art. 23. Além dos contratos de seguros a que se refere o §1º do art. 1º, os representantes de seguro poderão	O ajuste redacional é realizado para incluir as expressões "ofertar" e "distribuir", previstas no Art. 1º, 51º da minuta como funções típicas do representante de seguros, sob pena de inviabilizar a operação voltada aos produtos de previdência complementar aberta.		Será proposta nova redação para o artigo com a inclusão das expressões "ofertar" e "distribuir".
Art. 23. Além dos contratos de seguros a que se refere o §1º do art. 19, os representantes de seguro poderão promover, em caráter		como representante de seguros previstas neste ou em outro normativo vigente. REMOVER	Deve-se exigir treinamento específico para promoção de previdência. Se for mantido este artigo mais um motivo para que não seja permitida a coleta de valores. A permanecer abre flanco para	Não acatada	O representante de seguros poderá ter atribuições diversas, conforme definido no contrato de representação que firma com
não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de previdência complementar aberta à conta e em nome de sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar, devendo cumprir todas as disposições aplicáveis para atuação como representante de seguros previstas neste ou em outro normativo vigente.			fraudes.		seguradora/EAPC. Considerando a exclusão do rol exaustivo de ramos com os quais o representante de seguros pode atuar, e dada a similaridade entre os produtos de previdência complementar aberta e alguns ramos de seguros de pessoas, não verificamos motivos que sustentem a restrição de atuação dos representantes neste segmento específico.
não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de previdência complementar aberta à conta e em nome de sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar, devendo cumprir todas as disposições aplicáveis para atuação como representante de seguros previstas neste ou em outro normativo vigente.	PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR		A atuação dos representantes, efetivamente, deve ser focada apenas nos produtos já definidos, a partir de discussões anteriomente mantidas. Simplesmente considerar a possibilidade de atuação em previdência complementar aberta pode se constituir em riscos para os consumidores, dadas as suas características. Aliás, da leitura da proposta de alteração da norma, é possível verificar a necessidade de capacitação/treinamento sem que haja qualquer indicativo de como será feita e se será abrangente a esse ponto, salientando, também, a permissão para atuar em outras atividades conjuntamente, o que se constitui, também, em motivo de preocupação. Outro ponto a ser considerado é a vigência imediata da norma, como se dará a oferta enquanto não houver o mínimo de treinamento aos representantes e seus colaboradores?		Considerando a exclusão do rol exaustivo de ramos com os quais o representante de seguros pode atuar, e dada a similaridade entre os produtos de previdência complementar aberta e alguns ramos de seguros de pessoas, não verificamos motivos que sustentem a restirição de atuação dos representantes neste segmento específico. A capacitação de empregados e terceiros deverá ser assegurada pelas sociedades seguradoras e pelos representantes, conforme previsto nesta norma e na Resolução CNSP nº 382, de 2020, estando estes sujeitos às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Na situação prevista no caput, as disposições previstas nesta Resolução para sociedades seguradoras aplicam-se às entidades abertas de previdência complementar.	ENRIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FELIPE MACHADO	REMOVER	Deve-se exigir treinamento específico para promoção de previdência. Se for mantido este artigo mais um motivo para que não seja permitida a coleta de valores. A permanecer abre flanco para fraudes.	Não acatada	Vide justificativas anteriores.
Parágrafo único. Na situação prevista no caput, as disposições previstas nesta Resolução para sociedades seguradoras aplicam-se às entidades abertas de previdência complementar.	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR	Exclusão.	Idem acima.	Não acatada	Vide justificativas anteriores.
Art. 24. Os correspondentes de microsseguro terão cento e oitenta dias a contar da data de entrada em vigor desta Resolução para promover alteração em seus contratos junto às sociedades seguradoras e microsseguradoras e se enquadrar na condição de representantes de seguros.	CNseg	Art. 24. As sociedades seguradoras e os correspondentes de microsseguros terão trezentos e sessenta dias a contar da data de entrada em vigor desta Resolução para promover alteração em seus contratos e se enquadrar na condição de representantes de seguros.	A concessão de prazo de 360 dias para alteração dos contratos de correspondentes de microsseguros para representantes de seguros é necessária devido ao elevado volume de acordos existentes e a necessidade de sua renegociação. A adaptação não depende somente de procedimentos internos das supervisionadas, já impactados pela entrada em vigor de outras normas publicadas recentemente, mas também da interação com seus intermediários.	Parcialmente acatada	Acatada a sugestão de fazer menção expressa às seguradoras no início da redação. No que se refere ao prazo de 180 dias, entendemos ser suficiente, uma vez que não há impactos significativos no enquadramento dos correspondentes. Será removida a menção expressa a microsseguradoras seguindo o padrão dos demais dispositivos da minuta, uma vez que estão abrangidas pela expressão "sociedades seguradoras".
Parágrafo único. A partir da entrada em vigor desta Resolução é vedada a formalização de contrato entre pessoas jurídicas na condição de correspondente de microsseguro e sociedades seguradoras.					
	FENABER	resseguros de resseguradores locais, admitidos e eventuais.	no Brasil, dos chamados managing agents ou coverholders e das estruturas de suibscrição de riscos conhecidas como "facilities". Ademais a aplicação, no que é cabivel, desas resolução aos representantes de resseguradores traz mais transparência para a relação deles com resseguradores e cedentes. Tal regramento seria mais um passo no sentido de viabilizar a constituição de um centro latino americano de resseguros no Brasil. Vale notar que, como já reconhecido pela legislação vigente relativamente ao representante de seguros (Resolução CNSP nº 297/2013, art. 19, 56° - "A contratação de seguro feita pelo proponente junto ao representante de seguros, sem a participação de corretor de seguros ou de seu preposto, caracteriza-se, também, como venda direta da sociedade seguradora, observando-se o disposto no Art.19 da Lei no 4.594, de 29 de dezembro de 1964"), a atuação do representante de resseguros estaria no âmbito da venda direta, expressamente referida pela Lei Complementar nº 126/2007, no seu art. 8º ("Art. 8º. A contratação de resseguros e retrocessão no País ou no exterior será feita mediante negociação direta entre a cedente e o ressegurador ou por meio de intermediário legalmente autorizado").		A intermediação de contrato de resseguro está fora do escopo desta revisão normativa e deve ser avaliada e tratada, se for o caso, na regulamentação específica que trata de resseguro, considerando as particularidades deste mercado.
	FENABÉR	§1º A condiçao de agente de ressegurador estará caracterizada pela representação do ressegurador exercida pelo agente, independentemente da denominação do agente, indepise se essa denominação for a de coverholder ou managing agent.		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	Federação Nacional das Empresas de Resseguro - FENABER	§2º A simples condição de procurador não caracteriza um agente de ressegurador.		Não acatada	Vide justificativa anterior.

MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSIÇÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
	Federação Nacional das Empresas de Resseguro -	§3º Não se aplicam ao agente de ressegurador os arts.		Não acatada	Vide justificativa anterior.
	FENABER	2º, 3º, 4º, 10, 11, 15, 17, 18, 19, 21 e 24 desta			
		resolução.			
Art. 25. Fica a Susep autorizada a editar regulamentação					
complementar e a adotar as medidas julgadas necessárias à					
execução do disposto nesta Resolução.					
Art. 26. Ficam revogadas:					
I - a Resolução CNSP nº 297, de 25 de outubro de 2013;					
II - a Resolução CNSP nº 308, de 23 de abril de 2014; e					
III - a Resolução CNSP nº 314, de 19 de setembro de 2014.					
Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em xxx de xxxxx de 2021.	CNseg	Art. 27. Esta resolução entra em vigor 60 dias a partir de	Ante a multiplicidade de contratos vigentes e a necessidade de sua renegociação junto aos	Parcialmente acatada	Apesar de não termos verificado a necessidade de estabelecimento de
		sua publicação.	parceiros das seguradoras torna imperativa para a manutenção da operação a concessão de um		prazo para adaptação, uma vez que o normativo se propõe a
			prazo dilatado, em linha com o que é fundamentado no Art. 24, "caput".		promover flexibilização, e não restrição, considerando as
		Parágrafo único: os contratos de representação			preocupações demonstradas pelo mercado operador, proporemos a
		firmados pelas sociedades seguradoras e regidos por	A adaptação não depende somente de procedimentos internos das supervisionadas, já		inclusão de novo artigo concedendo prazo de 180 dias para adaptação
		essa Resolução terão o prazo de 360 dias, a partir de	impactados pela entrada em vigor de outras normas publicadas recentemente, mas também da		dos contratos que eventualmente estejam em desacordo com o
		sua vigência, para adaptação a suas disposições.	interação com seus intermediários.		normativo.